

A LEI MARIA DA PENHA E OS NÚMEROS ESTATÍSTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ananda Pacheco de Oliveira¹
Laila Allemand²

RESUMO

O presente abordará a Lei 11.340/2006, a metodologia utilizada para alcançar os objetivos de modo indutivo e descritivo com o estudo através de doutrinas, jurisprudências, normas e legislação específica da Lei acima mencionada. Bem como, artigos e opiniões de profissionais que laboram em setores voltados na proteção da mulher. Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha é de extrema importância para erradicar a violência doméstica, no entanto é nítido que não temos um Estado preparado para executá-la.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Ineficácia; Mortes; Estatísticas; Dados.

1. INTRODUÇÃO E ESBOÇO HISTÓRICO

Em 29 de maio de 1983, Maria da Penha Fernandes uma mulher comum, farmacêutica, mãe de 03 filhas, casada com Marco Antônio Heredia Viveros, recebeu um tiro enquanto dormia tornando-se paraplégica, tendo como autor do crime seu marido. Após realizar a queixa, Maria da Penha voltou para o lar onde convivia com o marido e as filhas, porque naquela época não existia lei específica e nem medidas para lhe proteger do cônjuge.

O caso ganhou repercussão, visto que após esgotar todos os meios para punir o agressor e o crime quase prescrever, Maria da Penha formalizou uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) contra o marido dela.

Foi preciso o Brasil ser condenado por negligência para lembrar que as mulheres também são amparadas pela Constituição de 1988, possuindo direito de serem protegidas, assim como os homens, em 07 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha.

A violência doméstica presente na sociedade desde os primórdios e, infelizmente até os dias atuais. O Brasil “fechou os olhos” por muito tempo para as atrocidades que as mulheres enfrentavam dentro de casa. Foi necessário uma mulher ficar paraplégica e denunciar o País para Organizações dos Estados Americanos, para que o Estado tomasse consciência que as mulheres também possuem inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ainda no século XXI o número de mortes de mulheres por seus cônjuges, namorados, ex-companheiros é constante, não precisando de muita pesquisa para encontrar casos de mulheres vítimas de violência doméstica, uma vez que, diariamente é veiculado nos meios de comunicação notícias fatídicas de mulheres que tiveram sua vida ceifada.

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno (a) da disciplina TCC II, turma DIR 15/1A. E-mail – ananda_pacheco@hotmail.com.

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientador (a). E-mail – allemandlaila@gmail.com.

A violência nos lares é de responsabilidade de todos. Visto que, quando ocorre agressão doméstica o trauma não é só para a mulher, mas também para os filhos, os pais, ou seja, toda uma família que presencia tal agressão. Importante dizer que, a grande maioria dos agressores e assassinos de mulheres quando crianças presenciaram violências domésticas. Assim, há grande probabilidade de darem prosseguimento nas ações violentas de seus responsáveis, ao longo da sua vida.

Em meados dos anos 80 a violência contra as mulheres que todos sabiam da existência, mas fechavam os olhos para a problemática, começou a ser discutida com políticas públicas para erradicar tamanha crueldade. Com o intuito de solucionar o problema foi sancionada em 2006 a Lei Maria da Penha, que ampara mulheres vítimas de agressões realizadas por cônjuges, namorados, pais, irmãos ou companheiros.

Contudo, mesmo com a criação da Lei 11.340/2006, nove mulheres são mortas por dia no Brasil vítimas de violência, independente de cor, raça ou classe social.

2. DADOS

Infelizmente, segundo relatou Rosana Leite - Defensora Pública da Mulher no Estado de Mato Grosso: “trata-se de uma lei de primeiro mundo aplicada dentro de um país de terceiro mundo”, pois ainda no século XXI a sociedade é patriarcal, onde “o homem não chora” e as meninas são ensinadas a fazer serviços domésticos para que não fiquem “solteiras e sem maridos” (ROSANA LEITE, 2018). Desta forma, as desigualdades de gênero, surgem da infância e muitas vezes são incentivos para que homens cometam crimes contra as mulheres.

Engana-se quem acredita que: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, visto que, é um problema do Estado, família e da sociedade. Contudo, o Poder Público não possui estrutura para que a lei seja efetivamente aplicada. Tem-se com o exemplo a falta de estrutura, visto que o Estado de Mato Grosso possui somente 05 (cinco) Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher em um Estado composto por 141 municípios.

Importante destacar que, tramitam pela 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica da Comarca de Cuiabá aproximadamente 10.000 (dez mil) processos. Culminando assim, na sobrecarga do Poder Público e dificultando a celeridade processual.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) realizou em 2018 uma pesquisa e constatou que os registros de casos de violência contra a mulher aumentaram em 10% entre o mesmo período dos anos de 2016 e 2017, contabilizados em aproximadamente 14.942 casos de lesão corporal, mortes, tentativas de homicídio, estupro, entre outros tipos de violência.

Os crescentes números de registros mostram que as mulheres estão perdendo o medo de denunciar o agressor, mas ao mesmo tempo o Estado não possui estrutura para socorrer tantas mulheres.

“Para a Defensora Pública Rosana Leite ‘tem que ter a consciência também, não só das mulheres, mas também do poder público em fazer essa consciência na sociedade. Tem que mostrar a gravidade que é a violência contra a mulher, para que a sociedade compreenda o meio em que nós estamos.’”(ROSANA LEITE. 2018).³

³LEITE, Rosana. Educação pode reduzir violência contra a mulher. Entrevista concedida a Alair Ribeiro. Mídia News, Cuiabá-MT, 15 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.midianews.com.br/cotidiano/defensora-publica-educacao-pode-reduzir-violencia-contra-mulher/328464>> Acessado em 28 de maio de 2018.

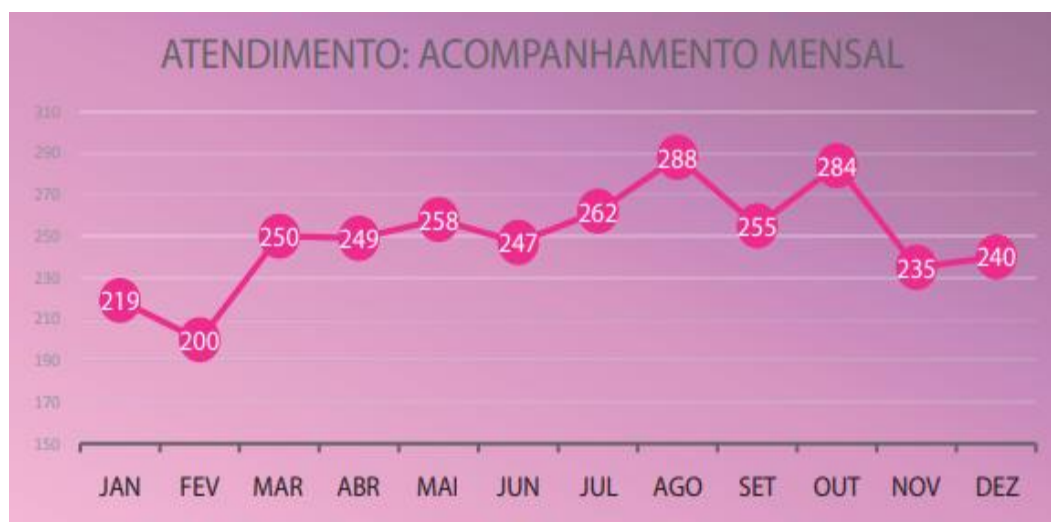
Em Cuiabá-MT, a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher realizou 2.511 atendimentos entre janeiro e dezembro de 2017, considerando apenas àqueles realizados a vítimas do sexo feminino, bem como 2.914 atendimentos as vítimas do sexo feminino no decorrer do ano de 2018. Representando um aumento em média 16% de mulheres assistidas pela Delegacia (DEDM), comparado ao mesmo período de 2017.

Gráfico 1 – total de atendimentos realizados na delegacia especializada da mulher de Cuiabá-MT – Período: janeiro a dezembro – 2017 e 2018.



Fonte: Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – 2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá.

Gráfico 2 – acompanhamento mensal dos atendimentos pela delegacia especializada de defesa da mulher de Cuiabá-MT – 2018.



Fonte: Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – 2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá.

Tabela 1:

MÊS ATENDIMENTO - 2018	Total	%
JANEIRO	219	7,3%
FEVEREIRO	200	6,7%
MARÇO	250	8,4%
ABRIL	249	8,3%
MAIO	258	8,6%
JUNHO	247	8,3%
JULHO	262	8,8%
AGOSTO	288	9,6%
SETEMBRO	255	8,5%
OUTUBRO	284	9,5%
NOVEMBRO	235	7,9%
DEZEMBRO	240	8,0%

Fonte: Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – 2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá.

Conforme o gráfico e a tabela acima, o mês de maior incidência de crimes relacionados à violência contra a mulher foi o mês de agosto, com 288 atendimentos realizados pela Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, o que representou 9,6% do total do ano de 2018, seguido pelos meses de outubro e julho.

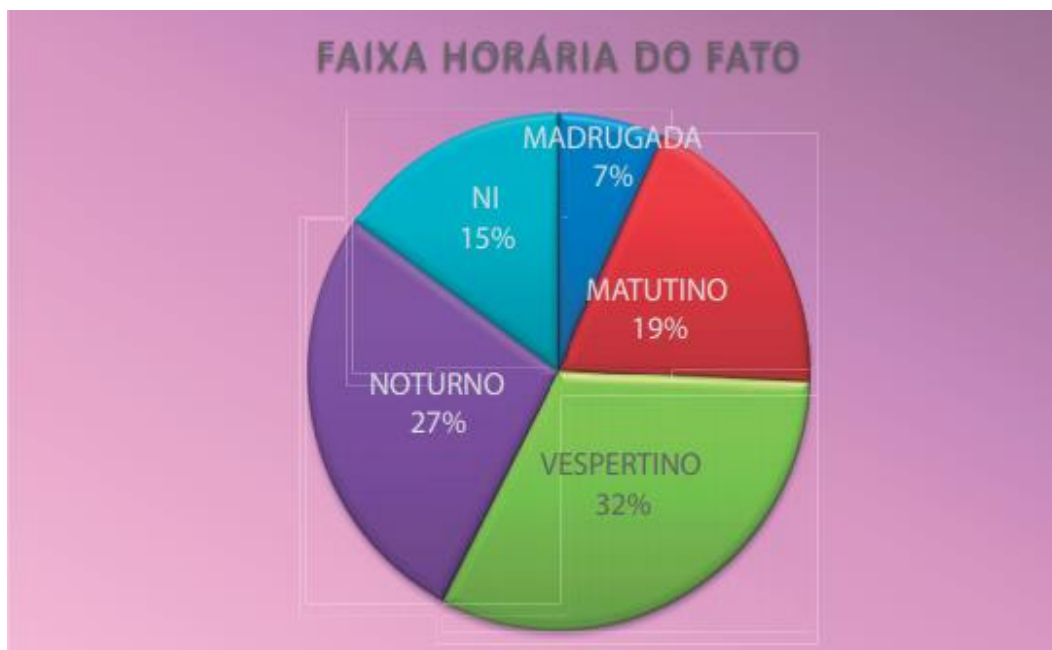
Tabela 2 – dias da semana das ocorrências atendidas pela Delegacia da Mulher de Cuiabá-MT – 2018.

DIA DA SEMANA	Total	%
DOMINGO	405	14,0%
SEGUNDA-FEIRA	396	13,7%
TERÇA-FEIRA	448	15,5%
QUARTA-FEIRA	404	14,0%
QUINTA-FEIRA	391	13,5%
SEXTA-FEIRA	301	10,4%
SÁBADO	356	12,3%
NI	189	6,5%

Fonte: Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – 2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá.

De acordo com a tabela 2 apresentada acima, o dia da semana com maior quantidade de registros é terça-feira, com 15,5% das ocorrências, seguido pela quarta-feira e domingo, o que corresponde a 14% dos fatos cada.

Gráfico 3 – faixa de horário das ocorrências atendidas pela Delegacia Especializada da Mulher de Cuiabá-MT – 2018.



Fonte: Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – 2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá.

Tabela 3:

FAIXA HORÁRIA	Total	%
MADRUGADA	197	6,8%
MATUTINO	543	18,8%
VESPERTINO	924	32,0%
NOTURNO	790	27,3%
NI	436	15,1%

Fonte: Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – 2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá.

Conforme tabela e gráfico apresentado, o maior número de casos atendidos refere-se a fatos ocorridos no período vespertino. Entretanto, se somar os períodos noturno e madrugada, o percentual ultrapassa ao vespertino, sendo o de 34,1%.

Gráfico 4 – principais bairros de registros da ocorrência da violência contra a mulher (por vítima) atendida na Delegacia de Defesa da Mulher (DEDM) de Cuiabá-MT.



Fonte: Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – 2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá.

De acordo com os dados apresentados na tabela acima, os dez bairros de Cuiabá com maior quantidade absoluta de registros de violência contra a mulher foram:

- 1º: PEDRA 90**
- 2º: CPA 3**
- 3º: DOM AQUINO**
- 4º: DR. FÁBIO LEITE**
- 5º: TIJUCAL**
- 6º: CENTRO NORTE**
- 7º: CPA 4**
- 8º: PORTO**
- 9º: SANTA IZABEL**
- 10º: OSMAR CABRAL**

Importante salientar que nos dez bairros acima citados concentram 20% do total de ocorrências atendidas (por vítima) pela Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM). Entretanto, vale ressaltar que a violência contra a mulher ainda se encontra pulverizada, a julgar pela incidência observada em 229 bairros da capital do Estado de Mato Grosso.

Gráfico 5 – Estado civil das vítimas atendidas na Delegacia de Defesa da Mulher (DEDM) de Cuiabá-MT.



Fonte: Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – 2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá.

Tabela 4

ESTADO CIVIL VITIMA	Total	%
SOLTEIRA	1214	39,8%
CASADA	565	18,5%
CONVIVENTE	491	16,1%
NI	380	12,4%
DIVORCIADA	237	7,8%
VIÚVA	93	3,0%
SEPARADA	72	2,4%

Fonte: Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – 2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá.

A tabela 4 mostra que o maior número de vítimas atendido pela Delegacia da Mulher (DEDEM), as mesmas declaram estado civil solteira, o que representa aproximadamente 40% do total de vítimas atendidas.

Tabela 5 – principais vínculos do agressor com as vítimas atendidas pela Delegacia da Mulher (DEDM) de Cuiabá-MT.

VÍNCULO AGRESSOR-VÍTIMA	Total	%
EX-CONVIVENTE	361	11,8%
OUTROS	133	4,4%
EX-CÔNJUGE	103	3,4%
VIZINHO(A)	63	2,1%
CONVIVENTE	60	2,0%
EX-NAMORADO	56	1,8%
FILHO(A)	42	1,4%
IRMÃO(Ã)	39	1,3%
CUNHADO(A)	22	0,7%
CÔNJUGE	20	0,7%
RELAÇÃO DE TRABALHO	16	0,5%
GENRO	13	0,4%
COLEGA DE TRABALHO	12	0,4%
EX-CUNHADO(A)	12	0,4%
PADRASTO	12	0,4%
SOBRINHO(A)	11	0,4%
NETO(A)	11	0,4%
EX-MULHER ATUAL CONVIVENTE	11	0,4%
PAI	10	0,3%
ODONTOLÓGO(A)	9	0,3%
NORA	8	0,3%
EX-AMIGO(A)	7	0,2%
SOGRO(A)	7	0,2%
DESCONHECIDO(A)	7	0,2%
PATRÃO	7	0,2%
PRIMO(A)	7	0,2%
INQUILINO(A)	7	0,2%

Fonte: Relatório Estatístico e Análise dos Atendimentos na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher – 2º Anuário 2018 DEDM/Cuiabá.

Nota-se após análise da tabela 5 que a maior demanda, com base nos vínculos de relacionamento agressor-vítima, corresponde a ex-convivente, com aproximadamente 12% dos casos.

Oportuno registrar que, a violência doméstica interfere em toda uma família, com o crescente número de mulheres violentadas, ameaçadas e até mortas. Grandes traumas são enraizados nas mulheres e também nos filhos, a negligência estatal e a falta de amparo para as famílias contribuem para a falta de efetividade da lei.

Deste modo, compete ao Estado promover ações diretas e capacitações dos profissionais que lidam com as vítimas e agressores, haja vista que apenas reprimir aqueles que cometeram a violência não é suficiente para dizimar a violência em face da mulher, sendo necessário conscientizar toda a população de modo que todos lutem juntos para cessar tamanha atrocidade que se perpetua a cada ano.

Conforme elucidada a jurista Maria Amélia de Almeida Teles:

“É preciso criar políticas de incentivo para o desenvolvimento de estratégias de reconhecimento da natureza complexa da violência contra a mulher, imbricada com as questões sociais e étnicas/raciais, para alcançar uma abordagem integral do fenômeno na aplicação de medidas resolutivas.” (TELES, 2012).

3. FINALIDADE DA LEI

Refleta-se que nos dias de hoje mesmo com a Lei 11.340/2006 os números de mulheres agredidas, violentadas, traumatizadas e mortas são excessivos, portanto é preciso que violência seja um problema de todos, do Estado, da família e da sociedade.

Com a criação da Lei Maria da Penha, mulheres que antes não tinham voz diante da constante violência tiveram um amparo legal que pudessem ser socorridas, assegurada em seu artigo 5º da Lei 11.340/2006, que reza:

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar conta a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único – as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste artigo, buscaram-se conhecimentos acerca da violência doméstica, pode-se dizer que a Lei Maria da Penha assegurou as mulheres vítimas de violência doméstica com punições mais severas ao agressor, tal como ampliou a proteção à mulher.

Clarividente dizer que a violência causa traumas à mulher agredida e a todos os seus dependentes, que, de maneira direta ou indireta, também são violentados.

Infelizmente, erradicar essa violência não será uma das tarefas mais fáceis enfrentada pelo Estado, famílias e sociedade, visto que, a desigualdade entre homens e mulheres está presente por anos na história da humanidade, no passado a mulher era vista apenas como aquela que iria reproduzir, tinha como função cuidar dos filhos. Desta forma, incapaz de opinar sobre política, sobre os problemas sociais e até mesmo incapazes de decidirem sobre sua própria vida.

O homem era o dominador da sociedade, quem tomava as decisões dentro e fora do leito familiar, quem tinha o papel de castigar as mulheres, castigos estes que eram aceitos e previstos em leis, pois se uma mulher estivesse sendo castigada é porque algo de errado ela havia cometido. Com o passar dos anos aqueles homens que agrediam suas esposas, filhas e namoradas eram julgados como qualquer outro crime pela justiça comum de menor potencial ofensivo, punidos com penas brandas que poderiam chegar de 06 meses a 01 ano, condenados a pagar com multas ou serviços comunitários o crime cometido.

Lei esta que é importante ferramenta para garantir o direito da mulher para agir livremente ao optar por buscar a proteção estatal, em especial a jurisdicional, em face de seu agressor.

Outrossim, a necessidade de diminuição da violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso, especialmente nos índices de feminicídios é terminante que os Órgãos ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher venham projetar e implementar ações na esfera de prevenção, estruturas de atendimento e celeridade quanto ao fornecimento dos serviços, decisões, capacitação aos profissionais envolvidos e efetivamente o serviço de repressão aos crimes praticados. Fortalecendo ainda, serviços de Assistência Social e Psicológicos à vítima que decide denunciar o agressor ainda nos casos iniciais do ciclo de violência.

Importante ainda, seria a implementação de programas e serviços que comportem a reeducação dos agressores, com orientações acerca da Lei e suas conseqüências no âmbito da punibilidade, bem como, orientações que redundem na desmistificação do estereótipo machistas, a fim de que não venham reincidir nas mesmas praticas violentas.

Vale ressaltar que a diminuição da violência doméstica em nosso Estado depende de medidas sociais e de mudança enraizada na sociedade, sendo as medidas supracitadas ferramentas importantes para promover tais mudanças, mas infelizmente, a infraestrutura frágil atual não permite que tais medidas sejam efetivamente aplicadas e com isso o número de mulheres agredidas e mortas crescem desacertadamente.

REFERÊNCIAS

2º ANUÁRIO 2018 DEDM/CUIABÁ. Disponível em: http://www.pjc.mt.gov.br/arquivos/File/estatistica/Anuario_DEDM_%2018.pdf. Acessado em: 14 de agosto de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Código Penal**, de 1940. In: VADE MECUM. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p.95 – 143.

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília, 08 de agosto de 2006. Disponível em: Acesso em: 20 de maio de 2018.

CALDAS, Ricardo Caldas (Coord.). **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2.ed. rev., anual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LEITE, Rosana. **Educação pode reduzir violência contra mulher. Entrevista concedida a Alair Ribeiro. Mídia News, Cuiabá-MT, 15 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.midianews.com.br/cotidiano/defensora-publica-educacao-pode-reduzir-violencia-contra-mulher/328464>**. Acesso em 28 de maio de 2018.

PENHA, Maria da. **Carta endereçada ao Governador do Ceará. Uol, Maceió-CE, 08 de março de 2018. Disponível em:**

<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2018/03/08/apos-35-anos-da-violencia-contra-mim-a-negligencia-permanece-no-pais-diz-maria-da-penha.htm>. Acesso em 28 de maio de 2018.

Suxberger, Rejane Jungbluth. **INVISÍVEIS MARIAS: HISTÓRIAS ALÉM DAS QUATRO PAREDES**, Tagore, 2018, p. 152.

TELES, Maria Amélia de Almeida. MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

TV Senado. **Cinco anos da Lei Maria da Penha**. Helena Daltro Pontual. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/TV/Video.asp?v=101304>>. Acesso em: 12 de outubro de 2018.